CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 06/6/2013 - SO, nos Termos do Padrão nº. 09/2002.
Processo nº.: 112.004.085/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 00.471.912/0001-41, com sede na SOF Norte Quadra 03, Conjunto A nº. 05 - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador da identidade nº. 8658/D - DF e CPF nº. 512.342.701-53, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 029/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0121 a 0144), da Proposta de fls. 1647 a 1650 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios para duplicação da Estrada de Clubes Esportivos, entre a Avenida das Nações e o acesso à Ponte JK, no Plano Piloto-DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 029/2012 — ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0121 a 0144), e a Proposta de fls. 1647 a 1650, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.



1 A

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 2.221.580,37 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|------------------|
| SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA | R\$ 2.221.580,37 |
| CNPJ N°. 00.471.912/0001-41 | |

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 22.101;
 - II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147;
 - III Natureza da Despesa: 4490-51;
 - IV Fonte de Recursos: 100.
- 6.2 O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 2.221.580,37 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº. 00215, emitida em 05/04/2013, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

A.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 − O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela NOVACAP, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.
- 7.2 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.
- 7.3 A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.4 Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, "c" e "d", da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.
 - 7.5 Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:
 - I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
 - II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
 - III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
 - IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.
- 7.6 Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

 $8.1-\mathrm{O}$ Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

- 8.2 O período de execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do 1° dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.
- 8.3 O prazo máximo para início das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 As obras serão recebidas, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5 As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito CND.
- 8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas da obra objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricas.
- 8.7 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
 - II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - III. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
 - IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
 - V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 111.079,01 (cento e onze mil e setenta e nove reais e um centavo) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do



Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

- 9.2 A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.
- 9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.
- 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.
- 9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- 9.6 A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.
- 9.7 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 − O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
 - 10.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SO/DF obriga-se a:
 - I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
 - II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras;
 - III. Supervisionar as atividades de execução das obras relacionadas a este Contrato;
 - IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras do Contrato.



- 10.3 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:
 - I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
 - II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
 - III. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:
 - I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;
 - IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
 - V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- 11.2 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:
 - I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste Contrato;

- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;
- VIII. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição;
- XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 029/2012 ASCAL/PRES/NOVACAP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;



VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

a Car

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 10 de valoul

de 2013.

P/ DISTRITO FEDERAL:

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:

SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Mária Peres Pinheiro Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização Eng.º Francisco Il riz Silva Filho Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle/SO

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2° As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços , a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
 - § 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- , § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n° s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- \S 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 - P. 5, 6, 7,

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

quenta e três reais - já incluso o BDI máximo de 25%). Local de obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br. Processo 185/2013.

CARLOS FREDERICO LONTRA FAGUNDES
Pregociro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2013.

(1) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, torna público a data de realização do Pregão Llevónace nº 39/1013. Data, horário e enderaço eterrônico para abertura: 26/04/2013, às 14b, www. compramet, gos br. Objeto: contratação de ticença de uso do software (sistema) para o gerennamente dos processos de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, contantas condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$-\$1044.786.00 (1/3 milhões quarenta e quatro nid e setecentos e olienta e seis reais). Local de contrata de adital: www.compras.net.gov.br. Processo 05/2013.

MARCELO VARELA Pregoeiro

SUPERINTEDÊNCIA DE MARKETING

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: "Came Dura Produções". Objeto: projeto "Lançamento do programa da mulher - Show Ellen Oféria". Contrato: S/Nº. Assinatura: 11/03/2013. Vator: RS30.000.00 (trinta mil enis). Lioitação: inexigivel com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93. Signatários pelo BRB: Paulo Roberto Evangelista de Lima. Pela contratada: Ellen Gomes de Oléria. Executor: José Antônio Mendes Fernandes. Processo: 041.000.243/2013. José Antônio Mendes, Superintendente de Marketing. José Antônio Mendes Fernandes. Superintendente de Marketing.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*** RANCO DE BRASÍLIA S.A., para parrocinio ao SINDUSCON/DF -- Sindicato da Indústria da Construção (1944 do Distrito Federal, projeto "11" Copa Sinduscon-DF do Futobol", polo valor alobal de 18 20.000,00 (vinte mil reais), toma público que o Superintendente de Marketing do IR-B, ratificeu o ato de inexigibilidade de licitação em 05/04/13, com base no caput do artigo 25 da Lei 8566/97. Parcor PRESESUMAR/GEPUP -- 2013/082. Processo: 041.000,373/2013.

JOSÉ ANTÔNIO MENDES FERNANDES Superintendente de Marketing

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÕES DE OBRAS

Processo: (12,004,085/2012, Partes: DF/SO e a empresa SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, PROCEDIMENTO: O presente Contrato abadec a un termos do Editul de Concomência nº 029/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fis. 0121 a 0144), dia Proposta de fis. 1647 a 1650 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passum a integrar o resente Termo. OBJETO: execução de pavimontação astilítica, passuios e meios-fios para duplicaascena Estrada de Chihes Esportivos, entre a Avenida das Nações e o acesso à Ponte JK, no Plano Shoto-DE FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, ado o regime de empreirada, por preço unitário, segundo o disposto nos Aris. 6º e 10, da Lei a 8.566/93, e em comformidado com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Féculeas da ABNT, VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 2,221,580,37 (dois milhões duzentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta reals e pinta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇA-MENTARIA: Unidade Orçamentária: 22,101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-0147; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100, A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 2.221,580,37 (dois milhões dirzentos e vinte e um mil quintientos e oitenta renis e trinta e sete centavos) conforme Nota de Empenho nº 0215, emitida em 05/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global, PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) días corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início das obres é de mé 05 (cinco) dies corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Servico. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) días úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluida a execução do objeto contratual. As obras serão recobidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.606/95, actigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A oficácia do Contrato fica condicionada à nublicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto día útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverii ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, DATA DE ASSINATURA: 10 abril de 2013, SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: SANDRO GONCALVES DE OLIVERA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. Processo: 112.002.282/2012. Paries: DF/SO e a empresa SETA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA. PROCEDIMENTO: O

presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 017/2012 - ASCALA PRES/NOVACAP (fls. 339 a 363), da Proposta de fls. 3419 a 3431 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Polo JK, Etapa 1, na Região Administrativa de Santa Maria - Lote 2, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preco unitário, segundo o disposto nos Arts. 6° e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT, VALOR: O valor total do Cuntrato é de R\$ 3.225.743,20 (oito milhões duzentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centayos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Oresmentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-9438; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 5.672.456,13 (cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), conforme Nota de Empenho nº 0216, emitida em 05/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigêneia de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias coridos, a partir da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 360 (trezentes e sessenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para inicio das obras é de até 05 (cinco) días corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordom de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.665/93, artigo 73, inciso I, alinea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração. no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2013. SIGNATARIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: SANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO № 09/2002 Processo: 112,002.282/2012. Partes: DF/SO e a empresa ESCAVO CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 017/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fis. 339 a 363), da Proposta de fis. 2059 a 2069 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Polo JK, Etapa 1, na Região Administrativa de Santa Maria - Lote I. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 3.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT, VALOR; O valor total do Contrato é de R\$ 4.280.094,79 (quatro milhões duzentos e oitenta mil e noventa e quatro reais e setenta e novo centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110-9438; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 2,950.918,95 (dois milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 0217, emitida em 05/04/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. O valor restante será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 360 (trezentos e sessenta) días corridos, a contar do primeiro día útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para infeio das obras é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar cancluida a execução do objeto contratual. As obras serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2013, SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: JOSÉ ALAOR DE ALCÂNTARA, na qualidade de Sócio-Gerente.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012-SO, publicado no DODF nº 72, de 9 de abril de 2013, página 80, ONDE SE LÉ: "... No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012-SO..."; LEIA-SE: "... No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012..."